

LEI Nº 1.674, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

(Autoria do Projeto: Deputada Maria José – Maninha e outros)

Dispõe sobre o prazo para conclusão do estudo de rezoneamento da área de proteção ambiental da bacia do Descoberto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para conclusão do estudo de rezoneamento da área de proteção ambiental da bacia do Descoberto.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências e formalizará os atos para a efetivação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE